

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

Carta Circular nº 71/2018-CONEP/SECNS/MS

Brasília, 02 de abril de 2018.

**Assunto: Encerramento da Tramitação de protocolos de pesquisa fora do Sistema Plataforma Brasil ("em papel").**

Prezados (as) coordenadores (as) e membros de CEP, pesquisadores e demais interessados (as),

1. Considerando os decorridos seis anos da implementação da Plataforma Brasil, a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – Conep vem por meio desta informar sobre o encerramento da tramitação dos protocolos de pesquisa que ainda tramitam fora do Sistema Plataforma Brasil ("em papel").
2. Tendo em vista que esta ferramenta (PB) permite que as pesquisas sejam acompanhadas em seus diferentes estágios - desde sua submissão até a aprovação final pelo CEP e pela Conep, quando necessário – inclusive possibilitando o acompanhamento da fase de campo, envio de relatórios parciais e finais das pesquisas (quando concluídas) focando na segurança, proteção e garantia dos direitos dos participantes de pesquisa, esta Comissão encerrará a tramitação dos protocolos de pesquisa "em papel", tornando-se obrigatória a inserção de todos os protocolos de pesquisa na Plataforma Brasil.
3. Portanto, todas as pesquisas já aprovadas pelo Sistema CEP/Conep e que ainda se encontram em qualquer etapa de execução deverão estar devidamente validadas no Sistema Plataforma Brasil até 30 de abril de 2018.
4. Diante do exposto, esta Comissão estabelece que:
  - 4.1. Cabe ao CEP contatar o pesquisador responsável do estudo solicitando a submissão dos protocolos de pesquisa (já aprovados pelo CEP e que ainda estão em execução) no sistema Plataforma Brasil.
5. Após a submissão desses protocolos, cabe aos CEP realizar a checagem documental do protocolo de pesquisa, bem como sua validação, devendo, para isso, emitir parecer consubstanciado relatando a situação atual da pesquisa (previamente aprovada pelo CEP) antes da implantação da Plataforma Brasil.
6. Quando da emissão do parecer consubstanciado pelo CEP, a tramitação subsequente do protocolo somente deverá ocorrer por meio da Plataforma Brasil.
7. Nas situações em que os projetos foram aprovados na Conep, deve ser assinalada a opção de validação documental por esta Comissão. Caso o CEP perceba que isto não foi realizado, deve ser emitida pendência ao pesquisador para que o equívoco seja corrigido.
8. Esclarecemos que a Conep aceitará tramitar "via papel" apenas os casos de solicitação de encerramento/cancelamento/suspensão do estudo.
9. A Conep coloca-se à disposição para esclarecer as eventuais dúvidas e questões que surgirem na implementação dessa medida que tem a intenção de alinhar os procedimentos de apreciação ética das pesquisas com seres humanos à tramitação já consolidada pela Plataforma Brasil.

Atenciosamente,

**Jorge Alves de Almeida Venancio**  
Coordenador da  
**Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP**



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Venâncio, Administrador(a)**, em 03/04/2018, às 04:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3178067** e o código CRC **24A10AFC**.

**Referência:** Processo nº 25000.056950/2018-57

SEI nº 3178067